

RESOLUÇÃO CIB Nº 004/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre revalidação da Resolução CIB/AM 007/2024, que trata sobre emissão de Resolução para os processos de Emenda Parlamentar Federal e de Programas do MS para os municípios do Amazonas e Gestão Estadual, sem a apreciação da plenária, em função dos prazos exíguos das propostas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 363^a (trecentésima sexagésima terceira), 294^a (ducentésima nonagésima quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 27/01/2025 e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando ao disposto nos parágrafos 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do ano em curso, que podem ser conferidas no InvestSUS;

Considerando que os municípios do Amazonas e a Gestão Estadual por vez necessitam de esforços e articulações políticas e que obrigatoriamente as Propostas de Trabalho cadastradas, voltadas para atenção especializada, para Aquisição de Ambulância, Aquisição de Veículos, Aquisição de Equipamentos de Alta Complexidade, Construção, Ampliação, Reforma e para a Ampliação e Implantação de Novos Serviços, além do transporte eletivo, exigem resolução CIB, antes dos encerramentos dos prazos das propostas;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso dos municípios e da rede de saúde do estado do Amazonas aos recursos público federal, oriundos de Emenda Parlamentar Federal e de Programas do MS, para serem alocados em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o **Processo nº 01.01.017101.000206/2025-13** (SIGED), pelo qual, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS/AM) e em consonância com a Lei Federal nº 12.446 em 24 de agosto de 2011, no que tange representar os interesses dos municípios, solicita emissão de Resolução CIB/AM nos processos de aprovação das solicitações de recursos para Emenda Parlamentar Federal e Programas, para os municípios do Amazonas, sem a necessidade de apreciação da plenária, em função dos prazos exíguos das propostas;

Considerando Parecer da diretora do Departamento de Planejamento - DEPLAN/SES-AM, Priscila Soares Lacerda, sendo favorável ao pleito com sugestão da inclusão da Gestão Estadual à mesma prerrogativa de todos os municípios do Amazonas;

Considerando que para viabilidade em tempo hábil das emissões de Resoluções CIB-AM exigidas pelo MS para as propostas cadastradas, estabeleceu-se as seguintes etapas do fluxo descritas no quadro em anexo a esta resolução;

Considerando que a solicitação contida no processo acima foi apreciada e aprovada na plenária da 363^a Reunião (294^a Ordinária), realizada no dia 27/01/2025.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela revalidação da Resolução CIB/AM 007/2024, no que trata sobre emissão de Resolução para os processos de Emenda Parlamentar Federal e de Programas do MS, conforme legislação vigente, para os municípios do Amazonas e gestão estadual, sem a apreciação da plenária, em função dos prazos exíguos das propostas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Maria Adriana Moreira
Presidente do COSEMS/AM

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 004/2025, datada de 27 de janeiro de 2025 nos termos do Decreto de 19.03.2024.

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

ANEXO

Etapas para solicitação de emissão de Resolução CIB/AM nos processos de Emenda Parlamentar Federal/Programas

ETAPA	RESPONSÁVEL
Providências da gestão municipal e/ou estadual – Cadastramento e Envio de Propostas de Trabalho nos Sistemas do MS	Proponente (município e/ou Estado)
<p>Encaminhar à CIB/AM, Documento com a solicitação (Ofício), via protocolo da SES/AM (protocolo@saude.am.gov.br), a fim de gerar processo:</p> <p>Exemplos para o texto do Ofício: Exemplo 1 - aprovação da proposta de implantação, ampliação ou qualificação do serviço (especificando os serviços e/ou quantitativo de leitos que serão implantados ou ampliados com aquisição dos equipamentos, construção, ampliação, reforma).</p> <p>OBS: Anexo ao Ofício:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Encaminhar espelho da proposta cadastrada e dados da Emenda (nº da emenda, parlamentar, valor, descrição do objeto...); b) Parecer técnico do MS (se houver). 	Proponente
Acolher a demanda com a documentação encaminhada pelo Proponente (município e/ou gestão estadual) e encaminhar para Análise Técnica da SES-AM para emissão de Parecer Técnico.	CIB/AM
<p>Acolher a demanda com a documentação encaminhada pelo Proponente, elaborar Parecer Técnico e devolver o processo à CIB/AM para providenciar Resolução.</p> <p>Caso a demanda esteja com a documentação incompleta, a área técnica deverá solicitar ao município a complementação.</p>	Área Técnica da SES-AM
Colher assinaturas, postar no sistema IOANEWS (doe), publicar no site da SES-AM, encaminhar Resoluções aos Proponentes	CIB/AM